

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SMEL**

**“BOLSA ATLETA”**

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA/PR, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, com esteio na Lei nº 1.791, de 04 de julho de 2019, torna público e declara aberto o prazo para concessão de “Bolsa Atleta” com vistas ao incentivo financeiro a esportistas amadores residentes de Guaratuba/PR.

**1 – DO OBJETO:**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar atletas que receberão recursos do BOLSA ATLETA, para execução de ações que visam o cumprimento do plano de treinamento, competições e manutenção da carreira do esportista, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em um dos seguintes objetos:

- I – na categoria Bolsa Atleta Internacional;
- II – na categoria Bolsa Atleta Nacional;
- III – na Categoria Bolsa Atleta Estadual;
- IV – na Categoria Bolsa Atleta Talento Esportivo;

**2- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

2.1. O presente chamamento público tem por objetivo a concessão de Bolsa Atleta, que visa o apoio financeiro a atletas amadores e profissionais, residentes no Município de Guaratuba, suprimindo assim, a carência de ações que venham atenuar as dificuldades de custeio dos esportistas, atendendo ao aumento significativo de demandas desta categoria.

2.2. Para os efeitos deste Edital, de forma específica consideram-se:

**I. Atleta Internacional:**

Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competições esportivas de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil e conseqüentemente o Município de Guaratuba em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

#### **II. Atleta Nacional:**

Nacional destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais promovidos por Ligas e/ou Confederações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, Olímpicas, Paraolímpicas e modalidades devidamente credenciadas por Federações reconhecidas no âmbito nacional, representando o Município de Guaratuba.

#### **III. Atleta Estadual:**

Estadual destinada aos atletas que tenham participado de eventos estaduais promovidos por Ligas e/ou Federações legitimamente fomentadoras da modalidade no Estado, priorizando as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte, olímpicas e Paraolímpicas, representado o Município de Guaratuba, ainda que indiretamente;

#### **V. Talento Esportivo:**

Talento Esportivo, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias abaixo de 18 anos, a serem analisadas pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

2.3. Cada Atleta deverá participar do presente chamamento público com apenas 1(um) único processo, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto possível de acordo com o capítulo 1 (um) deste edital, à escolha e à necessidade comprovada do candidato. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais processos, pelo mesmo candidato, e/ou a escolha de dois objetos em um mesmo processo, o requerente será desclassificado.

2.4. A contrapartida do atleta beneficiário é a autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo, em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como a utilização obrigatória da marca oficial do município de Guaratuba e da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer de Guaratuba, em uniformes de treinamento e competições, e nas demais matérias de divulgação e marketing.

### **3- DO BOLSA ATLETA**

3.1. O atleta requerente do Bolsa Atleta, após a publicação do Edital de chamamento público nº 001/2024, deverá apresentar os seguintes documentos via protocolo dirigido à Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer:

I – Comprovar vínculo de moradia de no mínimo 01 (um) ano no Município de Guaratuba, através dos seguintes documentos;

a) Menores de 18 anos:

- Histórico Escolar, ou
- Comprovante de residência em nome do responsável legal.

b) Maiores de 18 anos:

- Contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, ou
- 12 últimos comprovantes de residência, ou
- Título de Eleitor, comprovando as duas últimas eleições.

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Comprovar documentalmente estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria, de Guaratuba;

IV – Comprovar ter participado de competição esportiva em âmbito municipal de Guaratuba e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais, representando ainda que indiretamente o Município de Guaratuba, no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a inserção no programa Bolsa Atleta;

V – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no ano anterior ao do pedido de inserção no programa Bolsa Atleta, juntamente com o projeto esportivo e calendário esportivo anual.

VI – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação e o calendário esportivo anual das federações ou entidades equivalentes, onde fique comprovado que as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no projeto esportivo constam de tal calendário;

VII – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima, para obtenção do Bolsa Atleta na categoria Talento Esportivo e ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade, sem limite de idade máxima, para o programa Bolsa Atleta nas categorias Estadual, Nacional ou Internacional;

VIII – Ter, no caso de ser menor de idade, anuência expressa para aderir ao programa, por parte de seus pais ou das pessoas que sejam comprovadamente seus responsáveis civis;

IX – Comprovar, no caso de ser menor idade, por meio de boletim e relatórios da escola, que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, com bom rendimento e frequência escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar;

X – Comprovar não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

XII – Possuir conta bancária, em instituição financeira devidamente credenciada no Banco Central do Brasil, específica para o recebimento dos recursos. Nos casos de beneficiário menor de idade, a conta bancária pode ter a titularidade de seus responsáveis civis.

3.2. A concessão do programa BOLSA ATLETA é individual, eventual, temporária, perdurando por 01(um) ano, prorrogável mediante requerimento formal do atleta, devidamente justificado, a ser analisado pela Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

3.3. A concessão do programa BOLSA ATLETA pode ser revogada a qualquer tempo, se o beneficiário deixar de atender as condições estabelecidas nos critérios de avaliação, garantido o contraditório.

3.4. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e hospedagem (quando não houver alojamento previsto), devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, obedecendo os regramentos que compõe o campo de Aplicação da Contabilidade Aplicada ao setor Publica, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial em conjunto com a Secretaria de Finanças do Município.

#### 4- DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Ficam impedidos de participar do presente chamamento público, os interessados que:  
a) recebem salário ou qualquer bolsa pecuniária de entidade de incentivo à prática desportiva;

- b) foram reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
- c) estejam em fase vigente de execução de treino e/ou competição, com o mesmo objeto do pleito cadastrado para o presente Chamamento Público, aprovados e/ou firmados com a Prefeitura Municipal de Guaratuba em prazo vigência.

#### **5 – DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS / PRAZO DE INSCRIÇÃO**

5.1 As propostas deverão ser obrigatoriamente protocoladas no protocolo online, (<https://guaratubaprspc.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9>), no prazo estabelecido no item 5.2 observando ainda:

- a) O preenchimento integral do formulário de inscrição completo, para o Bolsa Atleta. **(Anexo I)**.
- b) A entrega total dos documentos: Bolsa Atleta capítulo 3, item 3.1, incisos I a XI;
- c) Após a entrega do processo para “Análise”, o atleta, não poderá alterar a Proposta encaminhada, bem como a relação de documentos;
- d) Somente serão analisadas as propostas que:

- (1) forem protocoladas pelo Processo Eletrônico Municipal.
- (2) enquadrarem-se na condição do Bolsa Atleta, específico de um objeto conforme item 1.1, incisos I a IV e nome do (a) atleta;
- (3) forem entregues dentro do prazo estabelecido no item 6.1, tabela 1;

5.3. O prazo de inscrição para o Bolsa Atleta de que trata este edital inicia no dia **15 de agosto de 2024** e permanecerá aberto até dia **15 de setembro de 2024**.

5.4. Os interessados deverão preencher e protocolar o Formulário de Requerimento no protocolo online do Município – Processo Eletrônico Municipal (<https://guaratubaprspc.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9>), tendo como assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO BOLSA ATLETA, devidamente assinado e datado pelo representante legal.

5.5. A entrega da documentação estabelecida implica manifestação de interesse no benefício, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. Não será aceito nenhum documento através de fax, e-mail ou qualquer outra mídia.

## **6- DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas serão avaliadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa reservada à habilitação do candidato, através da análise dos documentos apresentados, sendo realizada pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer – SMEL.

6.2. Caso o candidato seja aprovado na primeira etapa, os projetos seguirão para a 2ª etapa, que consiste na aprovação de Mérito e seguirá para a avaliação da Comissão Especial de Incentivo a Atletas.

6.3. Serão consideradas prioritárias para aprovação, as propostas que dentre aquelas consideradas meritórias, tenham maior quantidade de comprovação de conquistas específicas.

6.4. Fica limitado para cada atleta, a apresentação de 1 (um) único envelope para esta chamada pública, conforme item 2.3.

#### **7- COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO**

7.1. Para o presente processo seletivo, comporá a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento será composta com paridade de 7 (sete) representantes indicados por decreto.

7.2. O membro da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento que tenha parentesco, até o terceiro grau com o atleta e/ou o seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

#### **8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO**

8.1. Após análise da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO e caso deferido o pedido, o candidato ou o seu representante legal terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer – SMEL, mediante requerimento justificado da parte interessada.

8.2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer – SMEL.

#### **9 - DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO SOCIAL**

9.1. A Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas referentes à execução do plano de treino e competições do atleta, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.2. O (a) atleta beneficiado (a) franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Guaratuba-PR e, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente à execução da ação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

9.3. Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a relação dos (as) atletas beneficiados (as) com recursos financeiros, informando no mínimo, o nome completo, a modalidade esportiva, a categoria do beneficiado.

9.4. O (a) atleta que tiver extinguido por qualquer motivo o benefício financeiro ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

## 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. O (a) beneficiário (a) dos recursos da Lei 1.791, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas de uma parcela, antes de acumular o recebimento da terceira e o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de contas parcial. Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;

I. Comprovantes originais de despesas relativas à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de treino e competições;

10.2. A prestação de contas final será instruída com os documentos pertinentes, e protocolada online (<https://guaratubaprspc.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/395819dd-7288-4796-bv95-23fa5ccb8eab/9>) no mês subsequente ao término do benefício devendo conter somente: Relatório da execução físico-financeiro do Plano de Treino e Competições;

I. Relatório final do cumprimento das atividades e resultados com local, data, reportagens e fotos;

II. Comprovantes originais de despesas referentes à aquisição de bens ou materiais relativos ao plano de Treino e Competições;

10.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio de ofício, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da intimação, sanar as irregularidades existentes.

10.4. Superado o prazo previsto no item 10.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício será extinto, por meio de decisão motivada da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, do Departamento de Contabilidade e da Controladoria Geral do Município, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo (a) atleta, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar do resumo da decisão.

10.5. Sem prejuízo do item 10.4, o (a) atleta que tiver extinguido o benefício ficará suspenso (a) temporariamente da participação em processo seletivo semelhante e impedido (a) de receber incentivo financeiro da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.6. A Controladoria do Município de Guaratuba, juntamente com a Secretaria Municipal do Esportes e do Lazer e do Departamento de Contabilidade, editara, quando julgar necessário, Instruções Normativas e Manuais objetivando padronizar procedimentos relacionados a Prestação de Contas.

## 11 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

11.1. O Benefício extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão, que será de acordo com o exercício vigente, admitida a prorrogação do incentivo, através de nova seleção para concessão anual.

11.2. Também constituem motivo para a extinção do Benefício, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I. O (a) Atleta que deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;

II. O (a) Atleta que deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III. O (a) Atleta que for condenado (a), por meio de decisão irrecorrível, por uso de “doping”;

IV. For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V. Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

VI. A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do benefício.

11.3. Poderá ser punido pela COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, por mau comportamento social, estudantil ou esportivo, por falta em competições ou provas, bem como, qualquer tipo de ato de vandalismo e **comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO ESPORTIVO.**

## 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O (a) atleta ou representante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do (a) candidato (a) e, caso tenha sido selecionado (a), a extinção do termo de adesão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2. É facultada a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do (a) atleta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

12.4. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria a ser firmada.

12.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos atletas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

12.6. Os casos não previstos neste edital serão deliberados pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

12.7. A participação do candidato neste credenciamento implica aceitação de todos os termos deste edital e, respectivos anexos.

12.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9. Os candidatos não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

12.10. A nulidade do processo seletivo induz a do termo de adesão.

12.11. No caso de desfazimento do credenciamento fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.12. A simples participação no presente credenciamento não gera direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao atleta.

12.13. **NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES APÓS O PRAZO ESTIPULADO.**

12.14. Dúvidas e omissões deverão ser sanadas de acordo com a Lei nº 1.791.

**FORMULÁRIO- LEI Nº 1.791- PROGRAMA BOLSA ATLETA**

<b>NOME:</b>		<b>Modalidade:</b>		
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>		<b>D/NASC:</b>
<b>CATEGORIA</b>	Internacional ( )	Nacional ( )	Estadual ( )	<b>Talento Esportivo</b> ( )
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>		<b>OBSERVAÇÕES</b>		
<b>Vínculo de moradia:</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Cadastro na SMEL</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Vínculo a alguma Entidade esportiva</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Competição no ano anterior</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Currículo</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Projeto e calendário anual</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>-Talento esportivo- Tem no mínimo 8 anos</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>- Bolsa atleta- Tem 14 anos no mínimo</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Anuência dos pais para menor de idade</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Comprovante de matrícula e boletim</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Punição disciplinar</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Certidão Negativa de Antecedentes Criminais</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Salário ou bolsa de outra entidade</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		
<b>Participou da entrevista</b>	<b>Sim ( )</b>	<b>Não ( )</b>		

Deliberação:	Aprovação: ( ) Rejeição: ( )
<p><b>Parecer da Comissão Especial de Incentivo a Atletas (categoria, valor fixado, entre outras justificativas)</b></p>	
<b>Se aprovado, valor do incentivo:</b>	

**COMISSÃO ESPECIAL DE INCENTIVO A ATLETAS:**

\_\_\_\_\_  
**Marisa Thiesen Schwinden**  
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

\_\_\_\_\_  
**Valdir Nunes Filho**  
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal do Bem Estar Social**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal da Educação**

\_\_\_\_\_  
**Câmara de Vereadores de Guaratuba**

\_\_\_\_\_  
**Associação ou Clube Desportivo**

\_\_\_\_\_  
**Associação ou Clube Desportivo**

Guaratuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Processo: 18344/2024

Data: 22/03/2024 10:31:52

Documento: 99000000053358

Requerente: SECRETARIA ESPORTES

Contato: SECRETARIA ESPORTES

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CHAMAMENTO PUBLICO

---

Assinatura avançada realizada por: ALEXANDRE POLATI em 07/08/2024 10:53:09.



Documento assinado nos termos do Lei nº 1.982/2023, Art. 39. Inc. II (assinatura eletrônica baseada em login e senha no sistema)

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://guaratubaprscp.equiplano.com.br:5009/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/9> com

o código 65dcabf1-4857-4e73-aa9c-009f03b44121